



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria



**PORTARIA Nº 3063/GR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pelo Portaria nº 2.731/GR, de 23/12/2016, publicada no DOU de 28/12/2016, com base no Decreto nº 7.311, de 22.09.2010, publicado no D.O.U. de 23.09.2010, atualizado pela Portaria Interministerial nº 161, publicada no D.O.U. de 22.05.2014, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 13/2017 - PROEN-CANE, de 26/12/2017, resolve:

CONSIDERANDO as especificidades do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que trata do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 do Conselho Superior, de 11 de dezembro de 2017, que aprovou a Política de Assistência Estudantil do IFAL;

CONSIDERANDO que se faz necessário adotar medidas para a padronização dos meios de execução e de acompanhamento dos programas da Política de Assistência Estudantil do IFAL;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar procedimentos para a distribuição, utilização e prestação de contas do Orçamento destinado anualmente à Assistência Estudantil (AE).

Art. 2º Compete à Diretoria de Políticas Estudantis (DPE):

I - estabelecer mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle das ações da AE;

II - definir orientações administrativas específicas, em consonância com as políticas institucionais e regulamentos internos.

III - determinar os critérios para distribuição do Orçamento anual destinado à AE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria



**PORTARIA Nº 3063/GR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Parágrafo único. O Diretor-Geral deve designar e informar à DPE o servidor responsável pela AE do campus.

Art. 3º Cada campus deve elaborar Plano Orçamentário Anual da Assistência Estudantil (POA/AE), o qual deve representar o resultado das discussões das equipes da AE, de forma democrática e participativa, baseado em diagnósticos relativos ao corpo discente, e que respeitem os limites e dispositivos definidos pela Legislação Federal e regulamentos internos.

§1º O POA/AE deve conter os programas da AE que serão executados pelo campus, com seus respectivos quantitativos mensais de discentes a serem atendidos e a previsão mensal da despesa por programa.

§2º A DPE deve encaminhar modelo de POA/AE e orientar os campi sobre a sua correta elaboração.

§3º O POA/AE, a ser aprovado pela DPE, e o resultado da execução orçamentária dos meses anteriores definirão a liberação dos créditos mensais.

§4º O responsável pela AE deve enviar à DPE, por meio de memorando eletrônico, o respectivo POA/AE, referente às ações e previsão de despesas do ano imediatamente subsequente, no prazo a ser determinado pela DPE.

§5º Caso necessário, o campus deve enviar à DPE, por meio de memorando eletrônico, as alterações no POA/AE até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior à realização da despesa.

Art. 4º A AE nos campi deve elaborar Termo de Referência (TR) que contemple todas as bolsas e auxílios dos programas, com as previsões mensais do quantitativo de discentes atendidos e da despesa, referente ao exercício financeiro.

§1º A DPE apresentará modelo de TR, bem como orientará os campi sobre a sua correta elaboração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria



**PORTARIA Nº 3063/GR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

§2º Os TRs serão encaminhados, por meio de processo, para as áreas de Orçamento de seus respectivos campi, com a devida ordenação para emissão de empenho, em prazo determinado pela Direção de Administração do campus ou equivalente.

Art. 5º A DPE deve informar à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), por meio de memorando eletrônico, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o valor destinado a cada campus, referente às despesas do mês imediatamente subsequente.

Art. 6º A PROAD, observada a disponibilidade orçamentária, tem até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para efetuar a provisão dos créditos, informando tanto à DPE quanto aos campi quando da efetivação.

§1º O caso de indisponibilidade orçamentária para atender ao disposto no caput também enseja a comunicação por parte da PROAD à DPE e campi, devendo a mesma realizar a provisão dos créditos, imediatamente, após a resolução da pendência.

§2º Os campi devem emitir ou reforçar os empenhos, até o último dia útil do mês, para a cobertura das despesas com os programas de AE referentes ao mês subsequente, ou, imediatamente, caso os créditos sejam recebidos após o prazo estipulado no caput.

Art. 7º Os responsáveis pela AE nos campi devem adotar providências para que os processos de pagamento das bolsas e auxílios sejam encaminhados às áreas de Contabilidade e Finanças, até o dia 15 (quinze) de cada mês de competência do benefício.

Art. 8º Havendo disponibilidade orçamentária, os campi devem realizar a liquidação das despesas com bolsas e auxílios aos discentes até o dia 20 (vinte) de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria



**PORTARIA Nº 3063/GR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

cada mês de competência do benefício, ou imediatamente, caso o orçamento esteja disponível após esta data.

Art. 9º Havendo disponibilidade financeira, os campi devem realizar o pagamento das bolsas e auxílios aos discentes até o dia 10 (dez) do mês posterior ao de competência do benefício, ou imediatamente, caso os recursos financeiros estejam disponíveis após esta data.

§1º Compete à Equipe da AE do campus orientar aos discentes com relação aos prazos e demais trâmites referentes aos pagamentos e reemissões.

§2º Os pagamentos das bolsas e auxílios devem ser efetuados nas contas bancárias dos alunos.

§3º Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo responsável da AE do campus e autorizadas pelo Ordenador de Despesas no processo de pagamento, o recebimento do benefício ocorrerá diretamente nas agências do Banco do Brasil, devendo o discente comparecer ao banco, munido de documento de identificação oficial com foto e CPF.

§4º A Equipe de AE de cada campus, em conjunto com a Direção de Administração ou equivalente, devem determinar os procedimentos de reemissões a serem adotados.

Art. 10. A Diretoria de Orçamento e Finanças da Reitoria deve encaminhar relatório com os créditos descentralizados, bem como os valores empenhados, liquidados e pagos pelos campi, até o dia 11 (onze) do mês subsequente ao de competência do benefício.

Art. 11. A DPE deve analisar os dados, preencher a planilha de prestação de contas e encaminhá-la ao Gestor da AE de cada campus, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de competência do benefício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria



**PORTARIA Nº 3063/GR, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

§1º O Gestor da AE de cada campus, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de competência do benefício, deve:

- I - analisar a planilha;
- II - responder as inconsistências ou replanejar o saldo;
- III - providenciar as assinaturas do documento;
- IV - enviar o documento, via memorando, à DPE.

§2º Os campi que não enviarem a prestação de contas ou que não a tiverem aprovada pela DPE, conforme caput, não receberão provisões de crédito, até regularização da pendência.

§3º Além da prestação de contas de que trata o caput, a AE dos campi, sempre que solicitada, deve prestar informações à DPE sobre a utilização dos créditos descentralizados, bem como das ações desenvolvidas.

Art. 12. Os campi devem executar os procedimentos e atos relativos à gestão orçamentária e financeira dos créditos e recursos que lhes forem descentralizados e repassados, respeitando a legislação federal e regulamentos internos, em especial a Portaria nº 1.323/GR/IFAL, de 14 de agosto de 2012 e suas alterações.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 594/GR, de 28 de março de 2016.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
Reitor Substituto em Exercício